Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0006309-76.2009.8.26.0566 Classe - Assunto Usucapião - Usucapião Ordinária

Requerente: Vivian Darezzo Requerido: Antonio Maria

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

A autora Vivian Darezzo propôs a presente ação contra o réu Antônio Maria, pedindo: a) usucapião de duas chácaras (35 e 36), sendo: matrícula 55290 e 55291, do Cartório Imóveis de São Carlos, loteamento denominado Vila Industrial Arona.

A Defensoria Pública apresentou a contestação de folhas 123, por negativa geral dos fatos, não apresentando nulidades.

Réplica da autora de folhas 134.

O réu foi citado por edital (folhas 186).

Decisão saneadora de folhas 246, determinando-se a produção da prova pericial.

Laudo Pericial de folhas 278.

Homologação da prova pericial às folhas 303.

Vieram-me conclusos os autos para sentença.

Disse a autora às folhas 02: "A requerente mantém a posse mansa, pacífica e ininterrupta desde a data de 12 de agosto de 1996, por mais de 10 anos, conforme documentos em anos, referente aos imóveis de São Carlos constituído de: (...)".

A sucessão de contratos de comprova e venda dos imóveis de folhas 11/39 apresenta verossimilhança à versão da autora. O pagamento do IPTU da mesma forma (folhas 4052, bem como a declaração da imobiliária de folhas 207.

A prova pericial esclareceu (folhas 289): as divisas encontram-se definidas por elementos físicos; b) não foram constatados conflitos de divisas com os imóveis vizinhos.

Com efeito, ante o conjunto probatório, o direito da autora restou evidenciado, reconhecendo-se a incidência do artigo 1.238 do Código Civil.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar a usucapião dos imóveis descritos no memorial descritivo de folhas 295, em favor da autora. Expeça-se o necessário. Sem ônus sucumbenciais. Ciência à DP. P.R.I.C.São Carlos, 16 de fevereiro de 2016.DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA